



COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS STRICTO SENSU

Enunciado nº 01/2023 - COPEDH

“O Ministério Público Brasileiro, atento ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, sob o primado da dignidade da pessoa humana, aos princípios de Paris, ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanas ou degradantes, deve fomentar a criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura nos Estados e no Distrito Federal, nos termos da Lei 12.847/2013, atentando para que na sua composição haja preponderância de participação da sociedade civil, ausência de integrantes das forças de segurança pública e para que os peritos do mecanismo sejam devidamente remunerados.”

Apresentado na 4ª Reunião Ordinária do CNPG, de 31 de maio de 2023, aprovado à unanimidade.